
 [Clique aqui para imprimir esta página](#)

 [Índice](#)

LEI Nº 528, DE 03 DE SETEMBRO DE 1993
DODF DE 06.09.1993

Transforma o Jardim Botânico de Brasília em Órgão Relativamente Autônomo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Jardim Botânico de Brasília do Instituto Ecologia e Meio Ambiente, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – JBB/IEMA/SEMATEC, fica transformado em órgão com relativa autonomia administrativa e financeira, com a denominação de Jardim Botânico de Brasília – JBB, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Jardim Botânico de Brasília – JBB fica sujeito à supervisão e controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo da auditoria financeira exercida pelo órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 2º - O Jardim Botânico de Brasília tem por finalidade desenvolver atividades, projetos e programas de conservação, pesquisa, educação e lazer orientados, relacionados ao meio ambiente.

Art. 3º - O Jardim Botânico de Brasília – JBB é constituído das seguintes unidades orgânicas:

I – Gabinete

II – Seção de Expediente

III – Divisão de Administração Geral

IV – Seção de Recursos Humanos

V – Seção de Material e Patrimônio

VI – Seção de Tesouraria

VII – Seção de Orçamento e Finanças

VIII – Seção de Serviços Gerais

IX – Divisão de Fitologia

X – Seção de Taxonomia

XI – Seção de Herbário

XII – Divisão de Ecologia

XIII – Seção de Conservação "in situ"

XIV – Seção de Fiscalização

XV – Seção de Estudos Integrados

XVI – Divisão de Educação Ambiental

XVII – Seção de Apoio Educacional

XVIII – Seção de Produção de Material Didático

XIX – Divisão de Documentação e Informação Técnico-Científica

XX – Seção de Biblioteca

XXI – Seção de Documentação Técnico-Científica

XXII – Divisão de Botânica Aplicada

XXIII – Seção de Conservação "ex-situ"

XXIV – Seção de Produção

XXV – Divisão de Manejo de Recursos Naturais

XXVI – Seção de Etnobotânica

XXVII – Seção de Apicultura

Art. 4º - O Jardim Botânico de Brasília – JBB é dirigido por um diretor, ocupante de cargo de natureza especial, nomeado pelo Governador, mediante indicação do Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 5º - Passam a integrar o patrimônio do Jardim Botânico de Brasília – JBB os bens de qualquer natureza atualmente alocados à unidade orgânica Jardim Botânico de Brasília – JBB do Instituto de Ecologia do Distrito Federal.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração do Distrito Federal designará comissão para proceder ao arrolamento e à avaliação dos bens a que se refere este artigo e promover as formalidades relativas à transferência de seu domínio, num prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal autorizada a remanejar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, as dotações orçamentárias, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei de Meios, com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Constituem receitas do Jardim Botânica de Brasília – JBB:

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forma assegurados no orçamento do Distrito Federal;

II – receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades;

III – rendas dos bens patrimoniais ou produto de sua alienação, na forma da legislação pertinente;

IV – empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações de qualquer natureza;

V – transferência de recursos de outros órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

VI – resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;

VII – outras receitas.

Art. 8º - Fica criado o Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília – JBB, com os cargos em comissão e efetivos constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Os cargos em comissão de que trata o "caput" deste artigo serão preferencialmente preenchidos em 60% (sessenta por cento) por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília.

§ 2º - Os cargos efetivos, criados na forma desta Lei, serão providos mediante concurso público e transferência de servidores efetivos lotados no atual Jardim Botânico de Brasília/IEMA, mediante opção para o Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília – JBB, nos termos do artigo 37 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º - A opção de que trata o parágrafo anterior será manifestada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 4º - Até a efetiva implantação do Jardim Botânico de Brasília como órgão relativamente autônomo, o Instituto de Ecologia e Meio Ambiente – IEMA fica responsável pelo desenvolvimento das atividades da administração geral, no que tange às funções e despesas de pessoal, serviços gerais e material, observado o art. 6º da presente Lei.

Art. 9º - Fica criado o cargo de natureza especial de Diretor do Jardim Botânico de Brasília, com a remuneração prevista no art. 4º, da Lei nº 57, de 24 de novembro de 1989, com as alterações posteriores.

Art. 10 – O Governador do Distrito Federal baixará ato aprovando o Regimento do Jardim Botânico de Brasília – JBB no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, conforme estrutura constante do art. 3º.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de setembro de 1993
105º da República e 34º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo I

(Art. 8º, da Lei nº 528 de 03 de setembro de 1993)

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DFG-14	01
Chefe de Divisão	DFG-11	07
Assessor	DFA-11	02
Chefe de Seção	DFG-08	13
Chefe de Seção	DFG-06	06
Assistente	DFA-05	10
Encarregado	DFG-03	25
TOTAL DE CARGOS		64

ANEXO II

(Art. 8º, da Lei nº 528 de 03 de setembro de 1993)

CARGOS EFETIVOS CRIADOS

CARREIRA ADMINISTRATIVA PÚBLICA (LEI Nº 51/89)

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Analista de Administração Pública	25
Técnico de Administração Pública	50
Auxiliar de Administração Pública	125
TOTAL DE CARGOS	200

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.